a/- Gunarazil de Salles Bastos - Secretário

Lei nº 379 de 22 de Fevereiro de 1961

Dispõe sôbre criação de Registro de Ponto de Automóveis e da outras providências.

O Povo do Município de Ibiuna, por seus representantes reunidos, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Ficam os motoristas proprietários de carros de aluguéis (Chauffeurs de Praça), desta cidade, já inscritos na Delegacia de Polícia, com o direito de exercer o seu respectivo ponto, já citados na Praça Cardoso Pinto Coelho, defronte da Cadeia Pública.

Art.º 2.º - Para o estacionamento dos veículos referidos, fica assentado como seja o número de doze (12) em conformidade com as regras do Serviço Estadual de Tráfego do Estado de Minas Gerais.

Art.º 3.º - A partir da publicação da presente lei fica concedido o prazo de vinte (20) dias, afim de que os interessados possam provar junto ao Senhor Prefeito Municipal, que já exploram o local, trinta (30) dias antes.

§ único. Os interessados deverão comparecer na Prefeitura, para fazer o seu respectivo registro, munidos de uma declaração, firmada pelo Delegado de Polícia, provando o que reza o art.º 3.º desta lei.

Art.º 4.º - Fica criada a taxa de quinhentos cruzeiros - Cr$ 500,00 - anuais que deverá ser recolhida aos cofres públicos do município, até o dia trinta (30) de março de cada ano, por cada um dos proprietários, objeto da presente lei.

Art.º 5.º - Em caso de transferência de ponto por parte de um dos proprietários de veículos, êsse deverá fornecer a citada transferência desistindo da concessão, o que deverá ser feito por escrito.

Art.º 6.º - Esta lei poderá ser estendida a outros proprietários de veículos de aluguel, que desejarem registrar novos pontos, em lugares diferentes, tudo em obediência aos preceitos desta lei.

Art.º 7.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiuna, 22 de fevereiro de 1961

a/- Antonio Xavier
Prefeito Municipal
a/- Gunarazil de Salles Bastos
Secretário